



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.

DATA DO CONTRATO: 04 DE AGOSTO DE 2023

EMPRESA: CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 37.228.448/0001-77



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

São Francisco/SE, 25 de julho de 2023

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO N° 09/2023.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.**

São Francisco/SE, 25 de julho de 2023

Encarregado do Protocolo

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitações, abertura de processo de dispensa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, cuja despesa correrá por conta dos recursos orçamentários:

- Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de São Francisco
- Ação: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: Próprios

São Francisco (SE), 25 de julho de 2023


MICAELA SANTOS ARAUJO
Diretor Financeiro

A sua excelência
Sr. ANTÔNIO FELIPE FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Francisco - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

PROJETO BÁSICO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA DÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA DÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE, no que concerne a medidas de prevenção de doenças causadas por pragas, bem como para manter o ambiente salubre após o retorno das atividades presenciais (sessões legislativas) do Poder Legislativo Municipal.

I – JUSTIFICATIVA

Considerando que em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de São Francisco/SE, tais como: ratos, formigas, mosquitos, cupins e outros que podem causar doenças graves às pessoas.

Considerando que o principal problema da presença desses animais é que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outro microrganismos, além de prejudicarem as condições do ambiente de trabalho.

Neste sentido torna-se necessário a serviços de imunização, dedetização, desratização e impermeabilização em caixa d'água nas áreas internas e externas da câmara municipal de São Francisco/SE, uma vez que, existe a necessidade de se manter o ambiente salubre com a devida sanitização, devendo este Poder Legislativo prezar pela saúde de seus integrantes e de toda a comunidade que visita o Prédio da Câmara.

II - OBJETIVOS:

GERAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA DÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.

III - DO SERVIÇO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

Item	Especificação do serviço	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE	01	R\$	R\$

IV - TIPO DE LICITAÇÃO

Dispensável, tendo em vista, o disposto no art. 24º, inciso I e II da Lei Federal n. 8.666/1993.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de São Francisco
- Ação: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: Próprios

VII – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

- Autorizar a prestação de serviço do bem objeto do presente Contrato;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, se se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se o bem corresponde exatamente à forma descrita no objeto do presente Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

DA CONTRATADA:

- Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
 - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descrito no presente Projeto Básico e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
 - A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da execução, o responsável pela empresa;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao Fundo Municipal de Saúde, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando a execução do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações dos serviços (ORDEM DE SERVIÇO) e apresentado os seguintes documentos:
 - Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando a regularidade perante Seguridade Social – **INSS**, emitida em conjunto com a Certidão de Débitos Tributários Federais;
 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – **CNDT** – emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
 - Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, **Federal, Estadual, Municipal e CNDT**;
 - Declaração de que **não emprega menor** em atividade perigosa, insalubre.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que comprovadamente evidenciado o equívoco;

- Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item acima com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:
 - **a)** multa moratória de 2%;
 - **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
 - **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

São Francisco/SE, 25 de julho de 2023


MICAELA SANTOS ARAUJO
Diretor Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

São Francisco/SE, 31 de julho de 2023

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR. RESPONSÁVEL DA
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.**

Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo ao Setor de Licitação para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, principalmente o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, solicitem ao Setor Financeiro para todos os fins legais, inclusive, providencie-se o Parecer Jurídico.



ANTÔNIO FELIPE FILHO

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da celebração pretendida, sobre a previsão de repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.**

IC= Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC= Valor Estimado da Contratação para este exercício;
ROF= Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X\%$$

$$IC = \frac{17.400,00 \times 100}{112.960,00} = 15,40\%$$

São Francisco/SE, 31 de julho de 2023


MICAELA SANTOS ARAUJO
Chefe de Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 04, de 02 de janeiro de 2023**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco/SE, 31 de julho de 2023.


MICAELA SANTOS ARAUJO
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 005/2023

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA** Publique-se, providencie-se o contrato.

São Francisco/SE, 02 de agosto de 2023.

ANTÔNIO FELIPE FILHO

PRESIDENTE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da PORTARIA nº 04, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE** e a empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Bairro Rosa Elze – CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.228.448/0001-77, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de São Francisco/SE, tais como: ratos, formigas, mosquitos, cupins e outros que podem causar doenças graves às pessoas.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Francisco, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, no que concerne a medidas de prevenção, contenção, disseminação, propagação e combate a pragas, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO EXECUTANTE:

CNPJ – 37.228.448/0001-77



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

RAZÃO SOCIAL – CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO – Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Bairro Rosa Elze – CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente processo está fundamentado no art. 24º, incisos I e II da Lei Federal n. 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O principal problema da presença desses animais é que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outro microrganismos, além de prejudicarem as condições do ambiente de trabalho.

Importante ressaltar que torna-se necessário a serviços de imunização, dedetização, desratização e impermeabilização em caixa d'água nas áreas internas e externas da câmara municipal de São Francisco/SE, uma vez que, existe a necessidade de se manter o ambiente salubre com a devida sanitização, devendo este Poder Legislativo prezar pela saúde de seus integrantes e de toda a comunidade que visita o Prédio da Câmara.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação com base e fundamento no art. 24º, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, posto que, a sanitização produz uma película protetora, impedindo as pragas em espaços públicos, como na Câmara Municipal, onde as pessoas transitam, sendo um serviço necessário e eficaz, somado, com outras medidas de higiene comuns necessários do dia a dia, auxiliando na redução do contágio, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse Poder Legislativo.

Ademais, representa-se uma necessidade a contratação, posto que sem o serviço geraria perigo iminente e precarização da continuidade das atividades administrativas além dos cuidados com os cidadãos que frequentam a Câmara Municipal, devendo, destarte, serem preservados para que possam se prevenir.

Em não podendo a Câmara Municipal de São Francisco deixar de participar, ativamente, de tais precauções, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor deste poder legislativo, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização da referida **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE, no que concerne a medidas de prevenção de pragas.

Neste sentido torna-se necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, uma vez que, existe a necessidade de se manter o ambiente salubre com a devida sanitização, devendo este Poder Legislativo prezar pela saúde de seus integrantes e de toda a comunidade que visita o Prédio da Câmara.

Devemos, ainda, encarar a questão da Prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitização, para a Câmara Municipal, em dois aspectos: 1º Lugar: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação; e em 2º Lugar: A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE** possui, inegavelmente, interesse público.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”¹

E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”²

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

¹ Ob. cit

² Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

A escolha da empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.228.448/0001-77**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a prestação dos serviços pleiteados (orçamentos constantes nos autos).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.228.448/0001-77**, verifica-se, facilmente, ser este o de menor preço ofertado e encontra-se compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, com valor um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação **fático-jurídica**, e:

Considerando, por todo o exposto, que a Câmara Municipal de São Francisco não pode deixar de realizar os Serviços de Desinfecção e Sanitização, nos ambientes do Prédio deste Poder Legislativo, pois a sanitização produz uma película protetora, impedindo a disseminação de pragas.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.228.448/0001-77** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.228.448/0001-77**, apresentou o seguinte valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de São Francisco
- Ação: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: Próprios

DA RATIFICAÇÃO:

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, referente à dispensa de licitação poderá conforme entendimento desta Comissão Permanente de Licitação na regular contratação da empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.228.448/0001-77**, tudo conforme preceitua o artigo art. 24º, incisos I e II da Lei Federal n. 8.666/2021, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA** para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

São Francisco/SE, 02 de agosto de 2023.

Micaela Santos Araujo

MICAELA SANTOS ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dario Batista Santos

DARIO BATISTA SANTOS
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

Krislayne Menezes Andrade

KRISLAYNE MENEZES ANDRADE
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 005/2023

CONTRATADA: CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 37.228.448/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE;

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso I e II da Lei Federal n° 8.666/93.

São Francisco/SE, 02 de agosto de 2023

Micaela Santos Araújo
MICAELA SANTOS ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, junto à empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.228.448/0001-77, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco/SE, 02 de agosto de 2023

Micaela Santos Araújo
MICAELA SANTOS ARAUJO
Presidente da C.P.L




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

São Francisco/SE, 02 de agosto de 2023

Senhor Assessor Jurídico:

Em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estou encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo de dispensa de licitação referente à, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, no que concerne a medidas de prevenção, contenção da disseminação de pragas, após a autorização de reabertura das atividades presenciais.

Atenciosamente,


MICAELA SANTOS ARAUJO
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº 14/2023

Versam os autos sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE, através de Processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 37.228.448/0001-77**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, 02 de agosto de 2023.

MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA NASCIMENTO
OAB-SE 7.183



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, ORIUNDA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.927/0001-14, situada à Praça Antônio Barbosa, nº 258, Centro – CEP: 49.945-000 – São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. ANTÔNIO FELIPE FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX – CEP: XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX/SE, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXX**, portador do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a realização dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de São Francisco/SE

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15.000000

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Autorizar a prestação de serviço do bem objeto do presente Contrato;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, se se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se o bem corresponde exatamente à forma descrita no objeto do presente Contrato;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

5.2. DA CONTRATADA:

- Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
 - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descrito no presente Projeto Básico e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
 - A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da execução, o responsável pela empresa;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao Fundo Municipal de Saúde, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;
- 6.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 6.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 7.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 7.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

- 8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

- 9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

10.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/SE, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, XX de XXXXXXX de 2023.

ANTÔNIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.228.448/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CONTRATO Nº 12/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE E A EMPRESA CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.927/0001-14, situada à Praça Antônio Barbosa, nº 258, Centro – CEP: 49.945-000 – São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. ANTÔNIO FELIPE FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.228.448/0001-77, com sede na Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Bairro Rosa Elze – CEP: 49.100-00 – São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo **Sr. ELMO SANDRO GOMES FERNANDES**, portador do CPF nº 342.***.***-72, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA DÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a realização dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de São Francisco/SE

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15.000000

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- Autorizar a prestação de serviço do bem objeto do presente Contrato;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, se se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se o bem corresponde exatamente à forma descrita no objeto do presente Contrato;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

5.2. DA **CONTRATADA**:

- Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
 - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descrito no presente Projeto Básico e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
 - A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da execução, o responsável pela empresa;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao Fundo Municipal de Saúde, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

6.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

6.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

7.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

7.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS


11.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

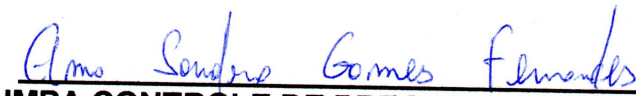
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/SE, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 04 de agosto de 2023


ANTÔNIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


CASALIMPA CONTROLE DE PREGAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.228.448/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Valter de Paiva - CPF. 463.532.085-53
2. Jaison Santana Andrade 072.320.855-75



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, representado pelo seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO FELIPE FILHO** torna público que firmou **CONTRATO** com a Empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 37.228.448/0001-77**, com sede na Amintas Machado de Jesus, nº 126, Bairro Rosa Elze – CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco/SE, 04 de agosto de 2023




ANTÔNIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

São Francisco/SE, 04 de agosto de 2023


MICAELA SANTOS ARAUJO
Presidente da C.P.L



PREFEITURA MUN DE SAO FRANCISCO
PRAÇA SANTOS SOBRINHO Nº: 246, Bairro CENTRO
CEP: 49.945-000 SÃO FRANCISCO/SE
13118435000187

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
1817	
GRUPO	SUB-GRUPO
DIVERSOS	DIVERSOS
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
DISPENSA Nº 005/2023 - CMVSF	07/08/2023
EXTRATO DE DISPENSA 005/2023	
CONTRATO Nº 12/2023	

DATA	PUBLICADO POR
07/08/2023	Jilcleverton dos Santos Nascimento



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

EXTRATO DA DISPENSA n° 005/2023
CONTRATO N° 12/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Francisco

CONTRATADA: CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 37.228.448/0001-77.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA D'ÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.

VALOR: o Serviço contratado perfaz um valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de São Francisco
- Ação: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: Próprios

Prazo: A vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

São Francisco/SE, 04 de agosto de 2023


ANTÔNIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara